

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Introdução

O **Grupo GPS** tem por valor atuar dentro de rígidos padrões éticos. Como parte deste objetivo, foi elaborado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos Colaboradores do **Grupo GPS** com seus Clientes, Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Concorrentes, Órgãos Governamentais e Comunidade.

Todos os Colaboradores que integram o **Grupo GPS** deverão ter pleno conhecimento e entendimento de todos os seus termos. Sua observância é obrigatória, não sendo aceita a alegação de seu desconhecimento em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Junto com o Código de Ética e Conduta foi implantado o Comitê de Ética, sendo ele responsável pela implantação do Código, aferimento de sua divulgação, entendimento e observância, bem como por sua atualização quando necessário.



Marcelo Hampshire



Luis Martinez

2. Diretrizes Gerais

2.1 Registro e Divulgação do Documento

O presente documento é registrado em cartório, sendo, portanto, documento público. Todos os Colaboradores do **Grupo GPS** deverão receber uma cópia do presente documento e assinar termo de compromisso com o mesmo.

2.2 Termo de Compromisso

Todos os Colaboradores do **Grupo GPS** deverão assinar o Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta do **Grupo GPS**, atestando que recebeu, tomou ciência e se compromete com os princípios e as regras descritas neste Código.

2.3 Comunicação Sobre Violações – Canal de Ética

A prática de atos ilegais ou ilícitos, que violem ou possam violar a legislação e regulamentação vigentes, bem como eventuais violações ou suspeitas de violações às políticas e procedimentos do **Grupo GPS**, devem ser prontamente comunicados ao canal de ética do **Grupo GPS** (“Canal de Ética”).

www.gpssa.com.br

As comunicações, que podem ser realizadas por funcionários, prestadores de serviços, terceiros e público em geral, poderão ser realizadas em caráter anônimo ou não. A retaliação a Colaboradores que realizem comunicações de boa-fé caracteriza, por si só, violação a este Código e, portanto, é terminantemente vedada. A prática de retaliação poderá acarretar à aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código.

2. Diretrizes Gerais

2.4 Penalidades para violações

A violação dos princípios e condutas descritas neste Código, cometida por qualquer Colaborador do **Grupo GPS**, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: (i) advertência oral ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) desligamento; (iv) demissão por justa causa, sem prejuízo da adoção de medidas legais relacionadas à ressarcimento dos danos e comunicação dos fatos às autoridades competentes.

No caso terceiros, a depender da violação ou do ato ilegal ou ilícito, poderá ser determinado o encerramento do relacionamento e, quando o caso, a adoção de medidas judiciais contra os envolvidos.

Tais penalidades serão deliberadas pelo Comitê de Ética, quando o caso, devendo ser aplicadas seguindo-se os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade, com a proibição de *bis in idem*.

2.5 Sigilo de informações

É permitido o uso e a troca de informações sobre o **Grupo GPS**, que sejam de conhecimento do Colaborador por força de suas atividades normais e do interesse do **Grupo GPS**.

Entretanto, fica proibido, ainda que na constância de sua relação de trabalho com o **Grupo GPS**, ou mesmo após finda esta, a divulgação a qualquer veículo de mídia, Fornecedores, Órgãos, Entidades, Concorrentes, Parceiros, Ex-Colaboradores e terceiros interessados ou não; bem como ainda, a utilização dessas informações para qualquer outro fim. Eventuais exceções à regra somente serão permitidas com prévia e expressa autorização do Comitê de Ética.

3. Objetivo

Este Código de Ética estabelece os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas do **Grupo GPS** com seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Concorrentes, Órgãos Governamentais e Comunidade. Constitui-se num orientador para comportamento e tomadas de decisões, independentemente do cargo ocupado pelo Colaborador do **Grupo GPS**.

4. Abrangência

Sua observância é obrigatória, vinculando, portanto, a todos os Colaboradores do **Grupo GPS** quanto aos seus princípios gerais e disposições específicas, não sendo aceita a alegação de seu desconhecimento em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

5. Relação com Clientes

Desenvolvemos e prestamos serviços que agregam benefícios reais aos nossos Clientes.

5.1 Planejamos e recomendamos serviços com base em profissional análise da relação custo/benefício, adequados às reais necessidades de cada Cliente. Em nenhuma hipótese ofereceremos serviços desnecessários visando à geração imediata de resultado.

5.2 Comunicamos e formalizamos de imediato qualquer impossibilidade de cumprimento de norma ou procedimento interno de nossos Clientes.

5.3 Reportamos imediatamente a nossos Clientes todas as ocorrências ou incidentes que os exponha a riscos pessoais, patrimoniais ou relacionados à Saúde e Segurança das Pessoas.

5.4 É permitido oferecer presentes, benefícios ou arcar com despesas a representantes de Clientes, seja direta ou indiretamente, até o limite máximo de R\$ 500,00 por ano por representante no Cliente, desde que previamente autorizado pelo Líder Executivo ou Líder Corporativo de Pessoas e Organização e/ou membro do Comitê de Ética. O oferecimento do almoço ou jantar é aceitável desde que por cortesia normal de negócios.

5.5 Em circunstância alguma devem ser oferecidos presentes ou benefícios, independentemente do valor, com intenção de obter vantagens indevidas.

5. Relação com Clientes

5.6 Anualmente os Gerentes de Contrato, Diretores Regionais e Diretores Executivos, deverão declarar, em relação a todos os seus Clientes ativos ou não do exercício considerado, os brindes ofertados a cada um, bem como o cumprimento do Código de Ética e Conduta.

6. Saúde e Segurança

A todos compete agir de maneira intrinsecamente segura, observando os padrões de conduta para segurança individual e coletiva no ambiente de trabalho, devendo, de pronto, notificar a seu Líder sobre qualquer perigo iminente ou situação que implique, ainda que potencialmente, em falta de segurança no ambiente de trabalho.

6.1 Realizamos qualquer atividade em condições seguras e nos recusamos a realizar o trabalho caso haja indício de insegurança.

6.2 Da mesma forma, realizamos todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e ferramentas adequadas.

6.3 Todo e qualquer acidente de trabalho, independentemente de seu grau de gravidade aparente, e do socorro imediato ao acidentado, deve ser imediatamente comunicado ao Líder do acidentado, quer pelo mesmo quando em condições ou por aquele que presenciar ou tomar conhecimento do fato.

6.4 A comunicação de qualquer acidente de trabalho com afastamento é obrigatória e deverá chegar até o Presidente da Empresa em até 48 horas, sendo responsabilidade de todos os Colaboradores garantir o fluxo adequado da comunicação.

6. Saúde e Segurança

6.5 Todos os profissionais devem ser submetidos à avaliação médica antes do registro em carteira e do efetivo início de suas atividades, bem como é imperativo que o Médico do Trabalho emita o respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Portaria nº 3.214, regulamentada pela NR-7 (Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego).

O ASO deve ser atualizado periodicamente conforme indicação médica. Além do exame médico admissional, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, são também obrigatórios os exames: periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função e demissional.

7. Fornecedores

Somente contratamos Fornecedores com elevado padrão ético visando relacionamento duradouro, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e lealdade na concorrência.

7.1 A escolha e contratação de Fornecedores deve se basear em critérios técnicos, profissionais e éticos. Deve ser conduzida por meio de processo concorrencial, sendo obrigatória a participação mínima de três Fornecedores no certame.

7.2 É vedada a realização de negócios com familiares ou pessoas com as quais familiares dos Colaboradores do **Grupo GPS** tenham estreito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas em que tais pessoas sejam sócias.

7.3 É permitido receber presentes, benefícios ou aceitar que despesas sejam pagas por representantes de Fornecedores, seja direta ou indiretamente, até o limite máximo de R\$ 500,00 anuais por fornecedor, desde que autorizado pelo Líder Executivo ou Líder Corporativo de Pessoas e Organização e/ou membro do Comitê de Ética. O oferecimento do almoço ou jantar é aceitável desde que por cortesia normal de negócios.

7.4 Em circunstância alguma devem ser oferecidos presentes ou benefícios, independentemente do valor, com intenção de obter vantagens indevidas.

7.5 Anualmente todos os Líderes do Grupo que se relacionam diretamente com Fornecedores de produtos ou serviços deverão declarar, em relação aos mesmos, brindes recebidos, bem como o cumprimento do Código de Ética e Conduta nas contratações.

8. Concorrentes

Repudiamos quaisquer espécies de práticas de concorrência desleal, sendo vedado qualquer tipo de comunicação com Concorrentes diretos ao longo de processos concorrenciais.

8.1 Condenamos a veiculação de informações inverídicas sobre nossos Concorrentes.

8.2 Tratamos todos os Concorrentes diretos ou indiretos do **Grupo GPS** com respeito e dignidade.

9. Relação com entes Governamentais e Comunidade

9.1 Cumprimos as Leis.

9.2 Repudiamos a corrupção e/ou favorecimento ilícito.

9.3 Incentivamos nossos Colaboradores a se engajarem em projetos sociais, culturais e a participarem e apoiarem entidades filantrópicas.

9.4 Repudiamos o trabalho infantil e/ou escravo.

9.5 É expressamente vedado:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agenda público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos na lei brasileira anticorrupção;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica (terceiros) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dela decorrente;

9. Relação com entes Governamentais e Comunidade

- Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida de qualquer tipo a licitante concorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, ou com clientes privados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública ou com Clientes privados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de autoridades fiscalizatórias, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Infringir qualquer artigo ou disposição da Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

10. Patrocínios

O **Grupo GPS** valoriza iniciativas culturais e sociais que visem benefícios à comunidade em que atua e, observadas as exigências legais, contribui com tais iniciativas, inclusive na forma de patrocínios a entidades do terceiro setor.

As entidades destinatárias de patrocínios serão previamente analisadas e aprovadas pela função de integridade do **Grupo GPS**. Essa análise inclui verificação reputacional da entidade destinatária, legalidade do patrocínio e verificação de outros requisitos, tais como impacto social, interesse público e público estimado do respectivo projeto.

Os patrocínios devem estar em consonância com a legislação vigente e devem ser feitos no limite do valor previsto na legislação correspondente. Na hipótese de a legislação correspondente não dispor de um limite legal, o valor do patrocínio deverá ser previamente estabelecido e aprovado pelo Comitê de Ética.

O **Grupo GPS** não aceita nenhuma forma de contraprestação em razão dos patrocínios realizados, com exceção da exposição, e consequente publicidade, do nome de sua marca nos projetos patrocinados.

11. Participação Política

- Nenhum fundo ou ativo da empresa pode ser utilizado para efetuar qualquer contribuição em dinheiro, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, exceto mediante deliberação da alta direção do **Grupo GPS**. Essa contribuição se fará de acordo com a legislação vigente.
- Considerando que a legislação brasileira, desde 2016, não permite que pessoas jurídicas realizem doações políticas, o **Grupo GPS** não realizou nenhuma doação nesse sentido após a alteração da legislação eleitoral brasileira.
- O **Grupo GPS** respeita o direito individual do Colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político. No entanto, recursos, espaço ou a imagem do **Grupo GPS** não poderão ser utilizados para atender a interesses políticos, pessoais ou partidários.

12. Relação com Colaboradores

12.1 Respeitamos as diversidades de gênero, faixa etária, etnia, cultura, orientação sexual, política, religiosa, bem como qualquer tipo de deficiência.

12.2 Valorizamos a dignidade humana, buscando o bem-estar físico e emocional de todos.

12.3 Repudiamos toda e qualquer circunstância de assédio moral e/ou sexual, bem como qualquer tipo de constrangimento, bem como ainda, o desrespeito a colegas de trabalho.

12.4 Não haverá o exercício de atividades político-partidárias ou religiosa no ambiente de trabalho (quer das empresas do **Grupo GPS**, quer de seus Clientes). Os Colaboradores tampouco poderão trajar uniformes das empresas do **Grupo GPS** quando no exercício de atividades políticas e religiosas. Os Colaboradores do **Grupo GPS** não devem adotar comportamento que gere conflito de interesse com suas responsabilidades e atribuições. Os Colaboradores não poderão trajar-se com roupas que apresentem mensagens ofensivas no ambiente de trabalho.

12.5 O **Grupo GPS** proíbe a prática de atividades comerciais particulares no ambiente de trabalho.

13. Conduta na atividade de segurança humana

Os profissionais do **Grupo GPS** envolvidos no negócio de segurança humana estão submetidos ao cumprimento das leis.

Abaixo destacamos os principais itens:

13.1 Portar, durante o horário de serviço, a Carteira Nacional de Vigilante – CNV e crachá da GPS.

13.2 Manter atualizada a reciclagem do curso de formação de vigilante ou extensão competente.

13.3 Manter-se restrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de segurança pessoal e escolta armada.

13.4 Nunca utilizar armas, munições ou coletes à prova de balas que não os de propriedade da empresa.

13.5 Nunca entregar arma, munição ou colete à prova de balas a qualquer pessoa que não seja seu substituto, destacado pela empresa, ou seu líder direto.

13.6 Apenas guardar arma, munição ou colete à prova de balas em local previamente definido pela GPS.

13.7 Nunca manusear arma, testá-la ou apontá-la para qualquer pessoa, salvo na iminência de fazer uso da mesma, na forma e nos limites da Lei, evitando, assim, disparos acidentais.

13. Conduta na atividade de segurança humana

13.8 Quando da passagem do serviço a seu substituto, a arma deverá estar desmuniada e aberta. O cano deverá ser apontado em direção ao caixão de areia, se houver, ou em direção ao chão.

13.9 Ao receber o serviço, conferir condições da arma, seu número, cópia do registro da arma (obrigatório no local); número de munições (conforme número de carga(s) destacada(s) para o posto); condições das munições; número do colete à prova de balas e suas condições.

Quaisquer divergências/alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao seu líder.

13.10 Furtos, roubos, disparos ou extravios de armas, munições ou coletes à prova de bala deverão ser comunicados imediatamente ao seu Líder ou caso não o encontrando, diretamente à base da GPS.

14. Procedimentos em caso de violação

O Colaborador que tiver conhecimento da prática de atos ilegais ou ilícitos, que violem ou possam violar a legislação e regulamentação vigentes, bem como eventuais violações ou suspeitas de violações às políticas e procedimentos do **Grupo GPS**, deve reportá-las ao Canal de Ética do **Grupo GPS**. I. A violação de seus preceitos sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, na forma da Lei.

Caberá ao Comitê de Ética analisar e deliberar quanto as penalidades a serem aplicadas, as quais estão mencionadas no item 2.4. deste Código.

15. Termo de recebimento e compromisso

Declaro ter recebido o Código de Conduta do **Grupo GPS**.

Neste documento, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1403666, constam informações sobre como proceder de forma ética no meu cotidiano de trabalho com Colegas, Fornecedores e Clientes.

Afirmo ter lido e compreendido o conteúdo, estando ciente de meus direitos e obrigações.

Nome Completo: _____

CPF: _____

Função: _____

Empresa: _____

Local: _____ **Data:** _____

Assinatura do Colaborador: _____

